



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 355/2010.

Data: 08 de novembro de 2010

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 212/2007, que autoriza o parcelamento de créditos tributários fiscais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **VILMAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 212 de 08 de novembro de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os créditos tributários e fiscais de Município de Cláudia - MT. vencidos poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, quando requerido pelo contribuinte, obedecidas às normas constante da presente Lei".

Art. 2º. O Artigo 2º, I da Lei Municipal nº 212 de 08 de novembro de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - Inscrito em dívida, ainda que ajuizada a sua cobrança.

II - (...)

III - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...).

Art. 3º. O Artigo 7º, II do parágrafo único da Lei Municipal nº 212, 08 de novembro de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

“Art. 7º - O parcelamento será concedido em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencendo a primeira no último dia útil do mês da concessão.

Parágrafo Único – (...)

I – (...)

II – em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, 50 UPF-MC”.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 212, 08 de novembro de 2007, permanecerão inalterados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 08 de novembro de 2010.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal